



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
Avenida São Paulo, 80-S – Alvorada – Lucas do Rio Verde – Mato Grosso
Fone: (65) 3548-2541 – Email: secretariadosconselhos@lucasdorioverde.mt.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 028/2019 – CMDCA.

Dispõe sobre os critérios e normatização do Processo de Escolha no dia 6 de Outubro de 2019 de Membros do Conselho Tutelar do município de Lucas do Rio Verde – MT, quadriênio 2020-2024.

A Plenária do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LUCAS DO RIO VERDE – CMDCA** no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 1999/2011;

Considerando a deliberação da Comissão Especial do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar, instituída por meio da Resolução nº 016/2019/CMDCA, para organização e condução do Processo de Escolha em Data Unificada de Membros do Conselho Tutelar do município de Lucas do Rio Verde – MT, quadriênio 2020-2024;

Considerando a ratificação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, referente a todas às decisões tomadas pela Comissão Especial do Processo de Escolha.

Considerando a deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reunião ordinária realizada em 12 de Setembro de 2019, Ata nº 284.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o quantitativo de 64 (sessenta e quatro) funcionários públicos municipais, para trabalhar no dia do Processo de Escolha de Membros do Conselho Tutelar do município de Lucas do Rio Verde, quadriênio 2020-2024 no dia 6 de Outubro de 2019.

Art. 2º – Aprovar às funções dos funcionários públicos no dia 6 de Outubro, sendo: Presidente, responsável pelas Seções da sua referida Sala, 1º Mesário e 2º Mesário, responsável por identificar os eleitores por meio de documento oficial com foto e título eleitoral e colher sua assinatura no caderno de eleitores e Apoio que fica responsável por recepcionar e direcionar os eleitores até sua sala de votação e prestar esclarecimentos sobre o Processo de Escolha, referente ao dia 6 de Outubro.

Art. 3º – Aprovar a lotação dos funcionários no dia 6 de Outubro, sendo: 1 (um) Presidente, 1 (um) 1º Mesário e 1 (um) 2º Mesário em cada Sala de votação; e como Equipe de Apoio, 4 (quatro) na Escola Municipal “Olavo Bilac”, 2 (dois) na Escola Municipal Eça de Queiros, 3 (três) na Escola Municipal Cecília Meireles, 2 (dois) na Escola Municipal Menino Deus, 2 (dois) no Centro de Educação Infantil Girassol, 2 (dois) no Centro de Educação Infantil Aquarela, 2 (dois) na Escola Municipal São Cristóvão e 2 (dois) na Escola Municipal Fredolino Vieira Barros.

Art. 4º – A cédula de votação aprovada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, será impressa com assinatura digital da Presidente do CMDCA – LRV e da Coordenadora da Comissão Especial do Processo de Escolha.

Art. 5º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente veda veemente que o funcionário na função de Apoio venha a exercer às funções de Presidente, 1º Mesário e 2º Mesário.

Art. 6º – O Presidente e uns dos mesários deverão assinar a cédula de votação no local indicado antes de entregá-la para o eleitor.

Parágrafo único: Na ausência do Presidente o 1º Mesário e o 2º Mesário deverão assinar a cédula de votação, o 1º Mesário deverá assinar no local indicado para assinatura do Presidente.

Art. 7º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente veda veemente a ausência de dois membros da seção ao mesmo tempo, tendo em vista que o Presidente deverá organizar as saídas para uso de banheiro, tomar água, almoço e lanche de forma que permaneçam dois membros na sala de votação.

Art. 8º – É vedado aos receptores de votos mencionar nomes de candidatos, caso o eleitor pergunte a respeito dos candidatos habilitados deverão informar que consulte a relação dos candidatos ao Cargo de Conselheiro Tutelar que está exposta nas unidades escolares.

Art. 9º – Em cumprimento ao direito do voto universal, direto, secreto e facultativo, todos os funcionários nomeados para trabalhar no dia do Processo de Escolha podem exercer o seu direito ao voto e deverão informar aos demais à sua ausência e retornar ao seu posto assim que tiver exercido o seu direito.

Art. 10º – O Presidente deverá obrigatoriamente preencher a Ata de ocorrências e assiná-la e coletar às assinaturas do 1º Mesário e 2º Mesário.

Art. 11º – O Presidente é responsável por lacrar a urna da sua sala de votação identificá-la e entregá-la para o funcionário responsável pelo transporte em veículo oficial.



Art. 12º – O Presidente, 1º Mesário, 2º Mesário exercerá a função de escrutinadores e terá como apoio membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 13º – A apuração dos votos realizar-se-á após o término da recepção dos votos no dia 6 de Outubro (domingo) no Auditório da Câmara Municipal e poderá ser acompanhada pela população.

Art. 14º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura/publicação.

Lucas do Rio Verde, 13 de Setembro de 2019.



LÍDIA MARA GONÇALVES MOREIRA

Presidente do CMDCA